



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

2.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão minuciosa análise econômica. **ANEXO VIII**  
**CONTRATO N.º 013/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº MG-14.254.303, inscrito no CPF nº 036.566.946-64, residente e domiciliado na Rua Marinho Carlos de Souza, caixa postal 25, Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000.

**CONTRATADA:** BRIGADEIRO COMUNICAÇÕES LTDA., com sede na à Rua Abílio Custódio Henrique, nº180, Centro, Fervedouro-MG, inscrita sob o nº 20.465.438/0001-52, representada por seu sócio-gerente Pedro Ferreira de Souza, portador da cédula de identidade RG nº M. 5.869.848 SSP/MG e CPF nº 546.138.176-68 por seu representante no fim assinado.

## DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG, INCLUINDO AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG, PARA DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA RÁDIO AO VIVO, COM TRANSMISSÃO EM RÁDIO LOCAL ABRANGENDO TODAS AS COMUNIDADES RURAIS, DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG, ELABORAÇÃO RELEASE PARA IMPRENSA, CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDES SOCIAIS, SITES, JORNAL VIRTUAL, REVISTAS E BOLETINS EM ÁUDIO E VÍDEO PARA EMISSORAS DE RÁDIO E OUTROS MEIOS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG**, de acordo com as especificações descritas no **Anexo I**, do Edital Convocatório, o qual integra o presente instrumento, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total para o presente contrato é de R\$65.460,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a **total execução** do presente objeto.

2.2 - No preço contratado, estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o IPI e, ainda, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

5.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações  
2.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão **minuciosa análise econômica** por parte da CONTRATANTE.

## 6. CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado à vista, após a entrega dos serviços e fiscalização pelo Setor competente da Administração Municipal, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

- nº do CNPJ do CONTRATANTE:

- nº da Inscrição Estadual:

- descrição na fatura, ou fatura separada para materiais e serviços, quando for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**3.2 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes da execução do objeto por parte do CONTRATANTE.**

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA vencedora enquanto pendente qualquer obrigação.

**3.3 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelas partes. Poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4.2 - O prazo para entrega dos serviços será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

4.3 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses de acordo com o Art. 57 de acordo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

5.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao CONTRATANTE, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CONTRATANTE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

### II. A MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA para tratar de assuntos do presente contrato;
- b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

- d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

a) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva constatação da realização dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Requisitante.

b) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, a qual a apuração ocorrerá de forma quinzenal, desde que devidamente atestado o recebimento a qual ocorrerá mediante o regime de apuração na forma quinzenal.

c) A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

d) O CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

e) Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

g) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

h) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

103.101.012004 Manutenção das Atividades da Câmara

33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

Ficha 15

## 9. CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

### 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços prestados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

14.1 As partes firmam o foro da Câmara de Divino, Estado de Minas Gerais, para julgar eventuais conflitos. I. 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2 Em caso de inadimplemento e consequente acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

DIVINO - MG, 20 de julho de 2023. III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

12.1 Fica desde já, ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 013/2023, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

DIVINO-MG, 20 de julho de 2023

Nome

Código Orçamentário

103.101.012.004

Contratada

**TESTEMUNHA(S):**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

Abelardo Corrêa Leal Filho  
Presidente do Legislativo